Fls. n.º 3
Proc. 1262/97

Associação de Moradores do Bairro da Vila Naufel

Mococa, 30 de junho de 1997.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Sr. Cido Espanha

Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Senhor Presidente,

A Associação de Moradores de Bairro da Vila Naufel, vem através desta solicitar da Câmara Municipal de Mococa uma declaração de Utilidade Pública da mesma .
Esta Associação vem realizando trabalhos em prol do Bairro e da comunidade e necessita desta declaração para conseguir assinar Convênios junto aos Órgãos Públicos.

Cordialmente,

Sancho Siécola
Presidente

CIDO ESPANHA

Fls. n.º 2
Proc. 12/2/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1880	30/06/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 065 /97.

Declara de utilidade Pública a *"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL".*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica declarado de utilidade pública a "*ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL*".

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Junho de 1.997.

APARECIDO ESPANHA
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 12 de Agosto de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 26 de Agosto de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Sala das Comissões 30/6/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 1262/97

PROCESSO Nº.1.262/97 - PROJETO DE LEI Nº.065/97

Recebimento para estudo e parecer em 30/6/97
com o prazo de 15 dias
vencível em 14/8/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Roberto Gallo
com prazo de 7 Dias vencível em 8/8/97
Sala das Comissões em 30/6/97
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Luiz Sergio Boarati
Oficial
Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

Fls. n.º 5
Proc. 262/97

" ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL "

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 495 (QUATROCENTOS E NO VENTA E CINCO), ÀS FLS. 25 DO LIVRO «A- 3», DE «PESSOAS JURÍDICAS», EM DATA DE S E I S (06) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

REGISTRADO

RECEPÇÃO Nº 17091

Fls. nº 6
Proc. 1262.97

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA - SP

Á ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL, vem solicitar à Vossa Senhoria que se digne a Registrar o Estatuto da referida Associação de Moradores, para fins legais, com o documento que o instuí.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Mococa, 07 de Abril de 1997

SANCHO SIÉCOLA
Presidente

REGISTRADO

Fls. n.º 4
Proc. 1262/98

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL".

No dia 1° (Primeiro) do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, na sede provisória da Rua Miguel Naufel, n° 120, no município de Mococa, às 20:00 horas, reuniram-se os moradores do Bairro Vila Naufel, em Assembléia Extraordinária (Geral), com o objetivo de proceder a Fundação e Aprovação de Estatutos da Associação de Moradores do Bairro Vila Naufel, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal "A Mococa", na página 04 (Quatro) do dia 29/03/97 (Vide página 02 - Livro Ata).

Assumiu a coordenação e orientação dos trabalhos o Sr. APARECIDO ESPANHA, que reafirmaram o objetivo da Assembléia para a Fundação da Associação, que irmanados com a população seriam os promotores de atividades, sociais, esportivas, recreativas, educacionais e culturais, da saúde, para o desenvolvimento e a construção social da Comunidade dos Bairros. Consolidada as bases da Reunião precedeu-se a leitura do Estatuto, item a item, para sua apreciação e posterior aprovação. Após a leitura não havendo nada mais contrário, foi o Estatuto aprovado em sua totalidade por unanimidade dos presentes, conforme transcrição abaixo.

8
126297

ATA DE ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NAUFEL PARA BIÊNIO 97/98

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, às 8:00 horas, na Rua Miguel Naufel nº 120, (Sede Provisória), teve início a eleição para a escolha da 1ª Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Vila Naufel, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal "A Mococa" do dia 29/03/97, foi apresentada somente 1 (uma) Chapa para concorrer ao pleito, encabeçada pelo Sr. SANCHO SIÉCOLA, Chapa devidamente registrada conforme Edital de Convocação.

A eleição foi iniciada onde só poderão ter direito ao voto, moradores do referido Bairro.

Votaram os seguintes moradores: (Em anexo).

Às onze horas e trinta minutos teve início a apuração dos votos da 1ª Eleição da 1ª Diretoria da Associação de Moradores do Bairro da Vila Naufel, sendo que participou somente 1 (uma) chapa.

Votaram 120 (Cento e Vinte) moradores, sendo que foram obtidos:

- 120 votos válidos
- 0 (zero) votos em branco
- 0 (zero) votos nulos

Foi declarada eleita a única Chapa apresentada, encabeçada pelo Presidente Sr. SANCHO SIÉCOLA, a votação foi acompanhada e dirigida pelo Sr. SEBASTIÃO C. NASCIMENTO, nada mais havendo a tratar foi foi lavrada e assinada por mim que secretaria SONIA MARIA FARACO LAGO e pelos moradores presentes à apuração.

- Sonia Faraco Lago -

Fls. n.º
Proc. /

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE POSSE DA 1ª DIRETORIA ELEITA PARA BIÊNIO 97/98 DA "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NAUFEL"

No dia seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, na Rua Miguel Naufel nº 120, (Sede Provisória), às 12:00 horas (doze horas) teve início a solenidade de posse da Diretoria da Associação de Moradores do Bairro da Vila Naufel, com a presença dos moradores, o Presidente eleito, Sr. SANCHO SIÉCOLA, usou a palavra dizendo:

- "Agradeço a todos a escolha de minha pessoa, como Presidente da Associação de Moradores do Bairro da Vila Naufel, na qual sinto-me honrado e disposto juntamente aos nossos colaboradores em lutar pelos ideais desta Comunidade, buscando alcançar nossas metas sem promoção, através da realização de trabalhos sempre em parceria, em prol deste Bairro.

Logo em seguida do discurso, foi declarado empossado a 1ª Diretoria da "Associação de Moradores do Bairro da Vila Naufel, para o biênio 97/98, no período de 06/04/97 (seis de abril de mil novecentos e noventa e sete) a 06/04/99 (seis de abril de mil novecentos e noventa e nove).

Compondo a Diretoria, Conselho Geral e Comissões abaixo realcionados:

DIRETORIA

Presidente: SANCHO SIÉCOLA

Vice-Presidente: SANDRA MARIA FARACO MEGA

1ª Secretária: SONIA MARIA FARACO LAGO

2ª Secretário: CLEMILTON MEIRELES XAVIER

1º Tesoureiro: RUBENS ROBERTO LARGO

2º Tesoureiro: ANTONIO REIS PORTO

CONSELHO FISCAL

1º JOSÉ GALVANI

2º JOSÉ FERNANDO GONÇALVES

3º MAURICIO SILVA DE ANDRADE

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1º NEWTON GUERATO

2º GERALDO COSSI

3º WALTER ASTOLPHO

Fls. n.º 9
Proc. 1262/97

DIRETOR DE ESPORTES:
SERGIO ANTONIO CANESCHI

DIRETORA CULTURAL E DE LAZER:
ROSA DONIZETE COLONHESE ROMANTINI

DIRETORA SOCIAL:
ROSA GUERATO

DIRETORES DE DEPARTAMENTOS:
URBANISTICO:
HOSANA C. COSTA COSSI
JURÍDICO:
BENEDITO ESPANHA
DIREITOS HUMANOS:
JOSÉ MAXIMINIANO
DEPARTAMENTO SOCIAL:
SEBASTIAO CARLOS DO NASCIMENTO

REGISTRADO

Fls. n.º 10
Proc. 126/99

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1°

A Associação de Moradores do Bairro da Vila Naufel, fundada em 01/04/1997, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida, por acordo unânime de seus associados em Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 2°

A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE

I - O estudo dos problemas relativos à melhoria e a adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas.

II - Pleitear junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidades do Bairro.

III - Articular-se com o comércio, com as indústrias e em geral com o povo no sentido de solucionar adequadamente esses casos.

IV - Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance.

CAPÍTULO II

A Associação é constituída de números ilimitados de sócios moradores, maiores de 16 (dezeseis) anos, não podendo contudo esse ser inferior a 20 (vinte), quites com os cofres sociais.

ARTIGO 3°

A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica e religiosa.

ARTIGO 4°

Os sócios serão da categoria contribuinte, que são os que forem aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será concedido a título de sócio benemérito aos que tiverem prestados à Associação relevantes serviços a juizo da Diretoria com a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO 5°

SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS

I - Votar e ser votado, para os cargos eletivos, desde que estejão quites com os cofres da Associação.

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas.

III - Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas.

"LEI DO VISTO"

"Nos termos do § 4° do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4215 de 27.04.63), inserido pela Lei n° 6.884 de 09.12.80, c.c. e Prov. n° 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" estes documentos p/ os efeitos legais".

OAB. 145.386

Nome do Advogado e n° da O.A.B.

ARTIGO 6°

SÃO OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

I - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade
II - Pagar sua mensalidade
III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados
IV - Comparecer às Assembléias Gerais

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7°

SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A Diretoria
II - O Conselho Fiscal
III - A Assembléia Geral

CAPÍTULO V

ARTIGO 8°

A DIRETORIA COMPÕEM-SE DE:

I - Presidente
II - Vice-presidente
III - 1° e 2° Secretário
IV - 1° e 2° Tesoureiro
V - Diretor Social
VI - Diretor de Esportes
VII - Diretor Cultural e Lazer
VIII - Departamentos: Jurídico, Direitos Humanos e Urbanismo

ARTIGO 9°

Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o seu mandato inicial terá duração de 2 (dois) anos a partir da posse.

ARTIGO 10°

COMPETE A DIRETORIA COLETIVAMENTE

I - Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos e do regimento interno, tomando as medidas necessárias a consecução dos fins sociais.
II - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua eliminação.
III - Autorizar despesas
IV - Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral Extraordinária, modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

ARTIGO 11°

A Diretoria reunir-se-a mensalmente, ficando a critério da mesma a determinação do dia e hora a serem realizadas.

"LEI DO VISTO"

"Nos termos do § 4° do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4215 de 27.04.63), inserido pela Lei n° 6.884 de 09.12.80, c.c. e Prov. n° 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" estes documentos p/ os efeitos legais".

- O.A.B. 145.386

Nome do Advogado e n° da O.A.B.

Fls. n.º 12
Proc. 1269/97

ARTIGO 12°

Será destituído o Diretor que sem justa causa não comparecer a três (3) reuniões consecutivas.

ARTIGO 13°

AO PRESIDENTE COMPETE

I - Representar a "Associação" judicialmente e extrajudicialmente
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.
III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à seguir a aprovação da Diretoria
IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação do dinheiro.
V - Apresentar mensalmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas, no veículo informativo da Associação, (Jornal de pequeno formato onde se divulgarão os trabalhos da Associação, reclamações da Assembléia e as benfeitorias realizadas).

ARTIGO 14°

Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

ARTIGO 15°

COMPETE AO 1° SECRETÁRIO

I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação
II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir
III - Ter sob sua guarda o Livro de Atas.
IV - Lavrar Atas
V - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais

ARTIGO 16°

Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 17°

COMPETE AO 1° TESOUREIRO

I - Ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio da Associação.
II - Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação.
III - Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores.
IV - Ter sob sua guarda o livro caixa.
V - Elaborar o Balanço mensal e anual e os investimentos patrimoniais.
VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 18°

Compete ao segundo Tesoureiro substituir o 1° em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 19°

Ao Diretor Social compete:

I - Presidir o Departamento de Assistência Social
II - Manter um serviço de assistência moral, educacional e material aos moradores do Bairro.
III - Promover campanha para obter recursos para esse fim.

"LEI DO VISTO"

"Nos termos do § 4° do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4215 de 27.04.63), inserido pela Lei n° 6.884 de 09.12.80, c.c. e Prov. n° 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" estes documentos p/ os efeitos legais".

- O.A.B. 145.386

Nome do Advogado e n° da O.A.B.

PROC. 13 12629

ARTIGO 20°

Ao Diretor Cultural e Lazer compete:

I - Manter Cursos Práticos de Cultura geral especializado
II - Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter cultural.

ARTIGO 21°

Ao Diretor de Esportes compete:

I - Organizar Torneios e Competições em qualquer categoria esportiva
II - Indicar atletas para diversas atividades esportivas, na Cidade ou dentro da Associação
III - Entrar em entendimento com equipes de Clubes, dentro ou fora da Cidade para intercâmbio dentro do esporte, seja ele amistoso ou oficial
IV - Sugerir a contratação de treinadores ou atletas para sua Associação

ARTIGO 22°

Departamentos: Jurícos, Direitos Humanos e Urbanistico, compete:
I - Manter os serviços de assistência de acordo com cada área.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23°

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo um presidente e um vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

ARTIGO 24°

O Conselho Fiscal tem o encargo de:

I - Examinar os balancetes, bem como o balanço mensal e anual e emitir pareceres a respeito
II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria
III - Estudar e opinar a situação financeira da Associação
IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

ARTIGO 25°

O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da diretoria ou por solicitação de maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será automaticamente eliminado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa a critério do mesmo Conselho.

ARTIGO 26°

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio - "ATAS".

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 27°

A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os

"LEI DO VISTO"

"Nos termos do § 4° do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4215 de 27.04.63), inserido pela Lei n° 6.884 de 09.12.80, c.c. e Prov. n° 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" estes documentos p/ os efeitos legais".

B [illegible] - 145.386

Nome do Advogado e n° da O.A.B.

Fls. n.º 14
Proc. 126297

assuntos referentes as atividades e fins da Associação.

ARTIGO 28°

A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciação do relatório anual do Presidente
II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas de exercício
III - Discutir assuntos de interesse da Associação

ARTIGO 29°

A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente em qualquer época, quando convocada.

I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros
II - Pelo Conselho Fiscal
III - Por requerimento de um terço dos sócios quites para tratar de assuntos de sua exclusiva competência

ARTIGO 30°

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa local, pelo órgão informativo da Associação (jornal) ou por editais afixados na sede, designando, com antecendência mínima de 5 (cinco) dias, hora e local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia".

PARÁGRAFO ÚNICO

Nessas Assembléias é vetada a discussão da matéria estranha de convocação.

ARTIGO 31°

Qualquer Assembléia Geral instalar-se-a em primeira convocação com metade e mais um dos sócios quites e em segunda convocação , 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

ARTIGO 32°

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibido os votos por procuração.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 33°

As eleições para órgãos dirigentes da sociedade, realizar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal pela Assembléia Extraordinária sempre por voto secreto dos seus moradores, podendo sempre ser reeleitos seus membros por igual período.

ARTIGO 34°

Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinaria, na mesma forma aqui estabelecida.

ARTIGO 35°

O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores

"LEI DO VISTO"

"Nos termos do § 4° do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4215 de 27.04.63), inserido pela Lei n° 6.884 de 09.12.80, c.c. e Prov. n° 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" estes documentos p/ os efeitos legais".

- O.A.B. 145.386

Nome do Advogado e n° da O.A.B.

Fls. n.º 15
Proc. 126294

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sócio que tiver qualidades para candidatar-se poderá apresentar para o registro na secretaria, até 5 (cinco) dias antes do dia de votação da chapa completa de candidatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só poderão concorrer pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ser registradas chapas, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vetado o registro de nomes para cargos isolados.

PARÁGRAFO QUARTO

É facultado ao candidato que encabeçar uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para início de votação.

PARÁGRAFO QUINTO

A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Diretoria anterior, deverá entregar para a Diretoria empossada a relação dos patrimônios, bem como o balancete anual.

ARTIGO 36°

A posse será dada pelo Presidente em Assembléia através do termo em livro próprio, assinando por todos os eleitos.

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 37°

o Patrimônio da Associação é constituído.

I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir
II - Das contribuições dos sócios
III - De subvenções, donativos legais, etc...

ARTIGO 38°

Os dados apurados no fim de cada exercício poderão ser reaplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando o obtenção ou melhoria da sede própria.

ARTIGO 39°

É vedado o emprego dos fundos sociais em operação de caráter aleatório.

"LEI DO VISTO"

"Nos termos do § 4° do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4215 de 27.04.63), inserido pela Lei n° 6.884 de 09.12.80, c.c. e Prov. n° 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" estes documentos p/ os efeitos legais".

[signature] - OAB. 145.386

Nome do Advogado e n° da O.A.B.

Fls. n.º 16
Proc. 126294

ARTIGO 40°

EM CASO DE DISSOLUÇÃO, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais, a escolha da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 41°

Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições destes estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembléia Geral Extraordinária por deliberação de pelo menos dois terços dos presentes.

ARTIGO 42°

É gratuito o exercício dos Cargos da Diretoria e do Conselho.

ARTIGO 43°

A Assembléia só poderá ser dissolvida por de dois terços dos sócios quites e com argumentos fundamentados, de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

ARTIGO 44°

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 45°

São inelegiveis para a Diretoria e para o Conselho os menores de 16 (dezeseis) anos não emancipados.

Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e solicitando ao secretário eleito para lavrar a Ata, que lida e achada conforme, é por todos assinada.

A presente xerocópia foi fielmente extraída do livro de Ata N° 01 em 06 de Abril de 1997

Por ser verdade firmo-me

"LEI DO VISTO"

"Nos termos do § 4° do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4215 de 27.04.63), inserido pela Lei n° 6.884 de 09.12.80, c.c. e Prov. n° 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça "visto" estes documentos p/ os efeitos legais".

- O.A.B. 145.386

Nome do Advogado e n° da O.A.B.

SERVIÇOS REGISTRAIS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
TABELIÃO DE PROTESTOS

Luis Sergio Boarati
Oficial

Maria Imaculada de Morais
Oficial Substituta

Sandra Maria Chiquinato Melchiades
Escrevente Autorizada

Rua Gabriel Pinheiro nº 448 - Fone: (019) 656-1517 - Mococa - SP.

Fls. n.º 17
Proc. 1263/97

=CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E = ANEXOS DE MOCOCA-SP

C E R T I F I C O - que o CONTRATO SOCIAL foi prenotado sob o nº 9.452, à pág. 182, do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO SOB O Nº R-495***, às folhas 025, do livro A-3 e do qual uma via fica arquivada em Cartório.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa (SP), 06 de maio de 1997.

Eu, Luis Sergio Boarati, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos, o digitei e subscrevi.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA - S. P.

Emols.: R$ 3,29
Cont. ao Est.: R$ 0,88
T. Apos.: R$ 0,65
TOTAL: R$ 4,82

Cont. ao Est. e T. Apos. Rec. Guia n.º 82/97 de 06/05/1997

Fls. n.º 18
Proc. 126297

Presidente: **SANCHO SIÉCOLA**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Técnico Eletrônica (Aposentado)
CIC/CPF 706.639.718-53	RG 7.770.340-6	
Endereço: Rua Jorge Naufel, 99		

Vice-Presidente: **SANDRA MARIA FARACO MEGA**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casada	Profissão: Do Lar
CIC/CPF 718.506.868-15	RG 8.117.700	
Endereço: Fransisco Pereira Lima, 455		

1ª Secratária: **SONIA MARIA FARACO LAGO**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casada	Profissão: Prof. Secundária
CIC/CPF 483.931.008/44	RG 4.505.546	
Endereço: Rua Miguel Naufel, 159		

2° Secretário: **CLEMILTON MEIRELES XAVIER**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Publicitário
CIC/CPF 848.452.448-53	RG 11.213.228-5	
Endereço: Rua Pedro Granito, 91		

1° Tesoureiro: **RUBENS ROBERTO LAGO**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Engenheiro Metalurgista
CIC/CPF 261.909.742-72	RG 3.136.309	
Endereço: Rua Miguel Naufel, 159		

2° Tesoureiro: **ANTONIO REIS PORTO**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Comerciante
CIC/CPF 819.560.458-72	RG 9.954.634	
Endereço: Rua Pedro Granito, 40		

Diretora Social: **ROSA MARIA GUERATO**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casada	Profissão: Do Lar
CIC/CPF 963.271.038-04	RG 10.630.841	
Endereço: Rua Benedito Ribeiro, 212		

Fls. 19
Proc. 1262.97

Diretora Cultural e Lazer: **ROSA DONIZETE COLONHESE ROMANTINI**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casada	Profissão: Do Lar
CIC/CPF 981.273.571-04	RG 14.142.506	
Endereço: Rua Pedro Granito, 61		

Diretor de Esportes: **SERGIO ANTONIO CANESCHI**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Prof. de Educação Física
CIC/CPF 972.775.898-9	RG 5.668.654	
Endereço: Rua Miguel Naufel		

Departamento Jurídico: **BENEDITO ESPANHA**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Advogado
CIC/CPF 056.684.338-20	RG 5.225.324	
Endereço: Rua Benedito Ribeiro, 242		

Direitos Humanos: **JOSÉ MAXIMINIANO**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Técnico em Obras
CIC/CPF 364.633.536-04	RG M.I.232.409	
Endereço: Rua Miguel Naufel, 41		

Hurbanisno: **HOSANA CELI DA COSTA COSSI**		
Nacionalidade: Bras.	Estado Civil: Casado	Profissão: Engenheira
CIC/CPF 017.465.118-00	RG 8.570.197-X	
Endereço: Rua Jorge Naufel, 179		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.065/97 -

INTERESSADO: - APARECIDO ESPANHA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Declara de utilidade Publica a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 1.997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 1997.

Marcia Rotta

Ronaldo Corraini

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 26 de Agosto de 1.997.

Of. nº. 870/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Agosto último.

Autógrafo nº. 062/97 - Projeto de Lei nº. 050/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 063/97 - Projeto de Lei nº. 065/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo nº. 064/97 - Projeto de Lei nº. 070/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo nº. 065/97 - Projeto de Lei nº. 071/97.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 063 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 065/97.

Declara de utilidade Pública a *"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL"*.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de Agosto de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 065/97, de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública a *"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VILA NAUFEL"*.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1.997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário